**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROJETO ELÉTRICO DO QUADRO DE MEDIÇÃO COLETIVO DOS BOX'S DA PRAÇA DA BANDEIRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021**

**CONTRATO Nº 097/2021**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **PROCIEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.150.147/0001-78**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROCIEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.150.147/0001-78,** com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 428 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Angelo Aercio da Silva Pacheco, inscrito no CPF: 040.096.805-39, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 057/2021**, **Processo Administrativo nº 097/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª –** Prestação de Serviço Para Projeto Elétrico do Quadro de Medição Coletivo dos BOX's da Praça da Bandeira.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 25 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª –** O valor total do presente contrato é de **R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

## DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª –** A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1 –** A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

## DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2021.**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

## DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## DO FORO

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato,

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 25 de janeiro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
**PROCIEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 37.150.147/0001-78
CONTRATADO

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| 1ª_____ | 2ª _____ |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 097/2021** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **PROCIEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 37.150.147/0001-78. – OBJETO: Prestação de Serviço Para Projeto Elétrico do Quadro de Medição Coletivo dos BOX's da Praça da Bandeira. O valor global é **R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais)**, com vigência dia 25/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 25/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.